

Canal de Denúncia Interna

NORMAS DE FUNCIONAMENTO

A Lei n.º 93/2021 criou o regime geral de proteção de denunciadores de infrações, transpondo para o ordenamento jurídico nacional a Diretiva da União Europeia 2019/1937 relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União Europeia.

De facto, as atividades ilícitas e as infrações legais que ocorram dentro das organizações, se não forem combatidas, podem lesar com gravidade o bem público, ou seja o interesse de todos.

Todos os trabalhadores, bem como as pessoas que se relacionam profissionalmente com as organizações, podem tomar conhecimento da prática de atos suscetíveis de consubstanciar prática de infrações legais, pelo que se encontram em posição privilegiada para denunciar às entidades competentes tais ocorrências.

Face ao exposto, é imperativo assegurar a proteção dos denunciadores, de modo a acautelar situações de retaliação, discriminação ou outras consequências gravosas que possam advir como consequência da denúncia.

A Lei n.º 93/2021, veio estabelecer que as organizações, que empreguem 50 ou mais trabalhadores, disponham canais de denúncia interna.

A Recer como empresa responsável que se rege por elevados níveis éticos e de integridade, entende que a defesa dos valores normativos em questão são essenciais para o seu prestígio e reputação.

Neste contexto cria o Canal Interno de Denúncia e as seguintes normas de funcionamento, de forma a permitir a quem, de boa-fé, suspeite de conduta ou prática ilegal no nosso seio, possa, através do canal de denúncia, comunicar os factos em causa, de forma segura, e sem ser alvo de retaliação.

O QUE PODE SER DENUNCIADO

Consideram-se infrações os atos ou omissões contrários a regras constantes dos atos da União Europeia, ou a normas nacionais referentes aos domínios legais definidos pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

A Recer no enquadramento legislativo aplicável, definiu e assegurou os meios adequados, bem como estabeleceu procedimentos para receber e tratar as denúncias que venham a ocorrer nos seguintes domínios:

- Contratação pública;
- Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
- Segurança e conformidade dos produtos;
- Proteção do ambiente;
- Proteção contra radiações e segurança nuclear; saúde animal e bem-estar animal;
- Saúde pública;
- Defesa do consumidor;
- Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;
- Criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada;
- Crimes económico-financeiros abrangidos pela Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro.

As denúncias apresentadas fora do âmbito dos domínios elencados não serão objeto de tratamento. Essa informação será transmitida ao denunciante e a denúncia será arquivada.

QUEM PODE DENUNCIAR

Todos os colaboradores da Recer podem denunciar infrações.

CANAL DE DENÚNCIA E TRAMITAÇÃO

O canal é gerido internamente por pessoas designadas pelo Conselho de Administração e admite apenas denúncias escritas.

O Conselho de Administração garante a independência, imparcialidade, a confidencialidade, a proteção de dados, o sigilo, bem como a ausência de conflitos de interesse no desempenho das funções.

As denúncias devem ser endereçadas para o e-mail canaldenuncia@recer.pt

Caso pretenda efetuar uma denúncia anónima deverá utilizar um e-mail que não o identifique.

A denúncia pode ter por objeto infrações cometidas, que estejam a ser cometidas ou cujo cometimento se possa razoavelmente prever, bem como tentativas de ocultação das infrações.

Para que investigação possa ser o mais rápida e eficaz possível, a denúncia deve conter o máximo de elementos passíveis de caracterizar a infração, nomeadamente informação sobre datas, identificação das pessoas e entidades envolvidas. Deve ainda ser suportada, se possível, com documentação.

Em função do conteúdo de cada denúncia, poderão ser pedidos elementos e informações adicionais, de modo a obter-se um conhecimento claro e completo da situação exposta.

A Recer notifica o denunciante que se identificar, no prazo de sete dias, confirmando a receção da denúncia, informando-o dos requisitos, as autoridades competentes, a forma e admissibilidade de efetuar uma denúncia externa.

A análise de todas as denúncias apresentadas, recairá nas pessoas nomeadas pelo Conselho de Administração, cuja independência e competência assegurará. Seguidamente, praticará os atos internos necessários à verificação das alegações nelas contidas e, quando for o caso, à cessação da infração denunciada. Pode de seguida, ordenar a abertura de inquérito interno, ou comunicar às autoridades competentes para investigação da infração, incluindo as instituições, órgãos ou organismos da União Europeia.

A Recer comunicará ao denunciante as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia, e respectiva fundamentação, no prazo máximo de três meses a contar da data da receção da denúncia.

O denunciante pode requerer, a qualquer momento, que lhe seja comunicado o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de quinze dias após a respetiva conclusão.

GARANTIA DE PROTEÇÃO DO DENUNCIANTE

A Recer garante a salvaguarda da confidencialidade relativamente a todo o processo de receção e tramitação da denúncia, por forma a que a identidade ou o anonimato dos denunciante, a confidencialidade de terceiros mencionados na denúncia, a proteção de dados pessoais dos denunciante e dos suspeitos da infração, sejam permanentemente asseguradas nos termos da legislação aplicável.

A identidade do denunciante só é divulgada em decorrência de obrigação legal ou de decisão judicial, sendo que será precedida de comunicação escrita ao denunciante, indicando os motivos da divulgação dos dados confidenciais em causa.

Para além do direito a proteção jurídica e da confidencialidade relativa à identidade do denunciante, a Lei n.º 93/2021 prevê ainda uma especial proteção em caso de eventual ação de retaliação ou represália na sequência da denúncia, salvo se vier a comprovar que aquele agiu de má-fé ou com falsidade ao reportar uma suposta infração quando sabia não ter fundamento

Atos de retaliação são aqueles que, motivados pela denúncia, causem ou possam causar ao denunciante, direta ou indiretamente, no seu contexto de trabalho e de modo injustificado, danos patrimoniais ou não patrimoniais.

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A Recer assegura aos denunciante e aos titulares dos dados ligados às denúncias os direitos de acesso e de retificação relativamente aos seus dados nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, Lei 58/2019, de 8 de agosto.

Informação de Privacidade

(prestada de acordo com o disposto no art.º 13 do RGPD (Regulamento Geral sobre Proteção de Dados))

Encarregado de Proteção de Dados: Recer

Dados a tratar: Dados pessoais relativos aos denunciante, denunciado, terceiros que possam ser identificados nas denúncias. Dados de identificação, contacto e outros relacionados com o conteúdo das denúncias

Finalidade: Gestão e tramitação da denúncia de infrações submetidas através do Canal de Denúncia

Fundamento: Cumprimento de obrigações legais

Prazo de Conservação dos Dados: As denúncias serão conservadas por um prazo mínimo de cinco anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia.

Transmissão de Dados

Autoridades competentes para investigação das infrações, nomeadamente: Ministério Público, Órgãos de Polícia Criminal, Banco de Portugal

Instituições, órgãos ou organismos da União Europeia.

Direitos dos Titulares dos Dados

Nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, é garantido o direito de acesso, atualização, retificação, eliminação, portabilidade, limitação e apagamento dos dados pessoais e, bem assim, o direito de apresentar reclamações perante a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD).

O exercício destes direitos deverá ser realizado através do seguinte endereço de correio eletrónico canaldenuncia@recer.pt.